

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DO PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2023

OBJETO

"INSTITUI A REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ADRIANOPOLIS PR"

A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse
local;

VI - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da Criança e do adolescente;

M



Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

II.REGIMENTALIDADE

O Projeto atende as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO

Recomenda -se que seja apresentado uma emenda substitutiva alterando a nomenclatura do **Parágrafo único** do artigo 3º para **parágrafo 3º** uma vez que tal artigo ja possui 2 parágrafos , por tanto necessita de tal correção para que o projeto atenda as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

B) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Análise

No que cabe a comissão de Educação, Saude e Assistencia Social analizar, respaldadas pelo artigo 60 do Regimento interno desta casa de leis, considerando ainda as Palavras do Promotor de Justica, Doutor Rafael Pereira por ocasião da palestra realizada nesta casa de leis referente a importância da implantação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente. esta comissão recomenda que seja apresentado uma emenda modificativa do artigo 4º conforme emenda anexa, isto posto o

M



presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, estando apto a ser votado até o presente momento cabendo ao douto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

IV. - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 60 , do Regimento Interno, esta comissão apresentara em anexo 2 emendas para que este douto plenário possa discutir e deliberar sobre as mesmas, no mais não existe óbices à aprovação do Projeto de Lei n° 020/2023, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO, Com emendas.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2023 Chouse Pool Claudio Raab dos Santos

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Mauro Duarte Viante

Membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Jackson Felix Filipak

Membro da Comissão Eduçação Saúde e Assistencia Social

Ronaldo de Almeida Santos

Presidente da Comissão Educação Saúde e Assistencia Social

Evandro Goncalves Pontes

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação final e Relator da Comissão de Educação Saúde e Assistencia Social



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Emenda Modificativa N° 01 ao Projeto de Lei n° 020/2023

Modifica o artigo 4° do Projeto de Lei 020/2023

Art. 1°.Fica Modificado o artigo 4° do Projeto de Lei
020/2023 passando a ter a seguinte redação

Art. 4° A Rede de Proteção de crianças e adolescentes do município de Adrianopolis será composta pelos seguintes representantes: Secretario Municipal de Saúde, Secretario Municipal de Assistencia Social, Secretaria Municipal de Educação, Presidente do CMDCA, 01 representante das escolas estaduais,, 01 representante dos CMEIS, 01 representante da APAE, 01 representante do CRAS, 01 representante da Policia Militar, 01 representante da Policia Civil, 01 representante das Comunidades remanescentes Quilombolas e pelo Presidente do Conselho Tutelar.

Parágrafo único Caso seja conveniente e oportuno o coordenador poderá encaminhar convite para representantes de outros setores visando amenizar/ ou resolver situações apresentadas pela Rede.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023

Evandro G Pontes

Ronalde de Almeida Santos

Jackson Folix Filipak

Relator

Presidente